



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002 (CMDCA/CMAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS



RESOLUÇÃO CONJUNTA CMDCA/CMAS N. 02/2025

Dispõe sobre a criação de GT para elaboração do Plano Municipal de
Convivência Familiar e Comunitária

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que aponta o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 86 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - define que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que define que toda criança e adolescente deve ser criado e educado em sua família, e excepcionalmente, em família substituta;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - tem como objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 13/12/2006, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária sobre a elaboração dos Planos Estaduais e Municípios, com prazos definidos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 2.558/2015 e 2.727/2017, que instituíram, respectivamente, a Política da criança e do adolescente e a Política da Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação das Assembleias do CMAS e do CMDCA, realizadas, respectivamente no dia 19 de fevereiro de 2025 e 25 de fevereiro de 2025;

A VICE-PRESIDENTA do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Juazeiro – CMDCA, exercendo o cargo de Presidenta em exercício, de acordo com o Regimento Interno do Conselho e a Presidenta do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, no uso suas atribuições legais de acordo com as Leis Municipais Nº 2.558/2015 e 2.727/2017 e os Regimentos Internos destes Conselhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**



RESOLVE:

Art. 1º. Institui o Grupo de Trabalho – GT para elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º. O GT será constituído 16 (dezesesseis) membros, representando as seguintes instituições:

- I – 2 (dois) conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade;
- II - 2 (dois) conselheiros do CMAS, garantindo a paridade;
- III - 1 (um) Representante dos CRAS/CREAS, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome;
- IV – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- V – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- VI – 1 (um) Representante dos CRAS/CREAS, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome;
- VII – 1 (um) Representante da Casa dos Conselhos
- VIII - 1 (um) Representante do Juizado da Infância e da Juventude de Juazeiro;
- IX – 1 (um) Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com atuação na área da infância e adolescência;
- X – 1 (um) Representante do Ministério Público da Infância e Adolescência;
- XI – 1 (um) Representante do Conselho Tutelar de Juazeiro;
- XII – 1 (um) Representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII – 1 (um) Representante do Fórum Estadual da Criança e do Adolescente da Bahia.
- XIV – 1 (um) Representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

Art. 3º. As Instituições citadas no artigo anterior tem um prazo de 5 (cinco) dias para indicação de seus representantes.

Parágrafo Único: A não indicação no prazo estabelecido não impede a instalação e funcionamento do GT, que não necessitará de quórum mínimo para a realização de suas reuniões.

Art. 4º. Na primeira reunião do GT, convocada pela Casa dos Conselhos, será aprovado o Plano de Ação para funcionamento do GT e deve constar o calendário de suas reuniões, devendo ser realizada pelo menos uma reunião ordinária por mês,

Parágrafo Único: A critério da Coordenação do GT, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser encaminhada convocação escrita, por e-mail, para os integrantes do GT.

Art. 5º. A Coordenação do GT ficará a cargo do CMAS e a Secretaria Executiva será da Coordenação da Casa dos Conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**



Art. 6º. A Assessoria Jurídica da Casa dos Conselhos integra o GT como assessoria técnica, na condição de convidado permanente.

Parágrafo Único: A critério da Coordenação do GT ou por sugestão de qualquer membro do GT poderá ser convidada Instituição de ensino superior, pública e privada, Institutos de Pesquisas, OSC com atuação na temática e especialistas, visando colaborar na elaboração do Plano.

Art. 7º. O GT deve concluir o Plano no máximo em 6 (seis) meses, devendo encaminhar proposta a ser debatida e aprovada em Assembleia Conjunta do CMDCA e do CMAS.

Art. 8º. As despesas decorrentes dos trabalhos do GT ficarão a cargo da Secretaria Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Art. 9º. O GT deve realizar pelos menos 1 (uma) plenária de escuta da sociedade juazeirenses.

Art. 10. A proposta do Plano de Atendimento, elaborada pelo GT, antes de ser encaminhada para deliberação dos dois Conselhos, deve ser submetida a consulta pública online por um prazo de no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro-Bahia, em 07 de março de 2025

ELZIRENE OLIVEIRA DA SILVA

Vice-presidente no Exercício da Presidência do CMDCA – Juazeiro/Bahia

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social